

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1217486

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Faz-se necessário a realização periódica e preventiva de serviços limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas de água potável) nas dependências da Subseção Judiciária de Muriaé.

Justifica-se a necessidade de tal contratação, para atender à necessidade de limpeza anual das caixas d'água que abastecem o prédio que abriga a Subseção de Muriaé. A falta de higienização e limpeza das caixas d'água pode ocasionar desde entupimento dos encanamentos devido às sujeiras que se acumulam no fundo das caixas, ou o surgimento de algas, bactérias e protozoários que podem provocar sérios problemas de saúde para quem consumir essa água.

A não contratação implicará em riscos à saúde dos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e usuários da Subseção, além de apresentar prejuízos à preservação de documentos e equipamentos que poderão ser danificados pela presença de insetos e espécies indesejadas, além do descumprimento de normas básicas da legislação sanitária.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Contratação prevista no PAC 2025, conforme documento de ID 0000966-70.2024.4.06.8001.

A proposta está em consonância com o Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021/2026, associando-se ao macrodesafio "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária". Alinha-se, ainda, com o ODS 3 - Saúde e Bem-estar e o ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

Requisitos qualitativos:

Empresa devidamente registrada junto ao órgão regional competente, com quadro de pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços. Utilizar produtos químicos de qualidade, que estejam devidamente registrados e nas dosagens permitidas em lei, devendo para tanto apresentar as fichas técnicas de todos os produtos que serão utilizados. Atendimento de todas as normas regulamentares pertinentes a prestação do serviço.

Requisito quantitativo:

Realização periódica e preventiva de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas de água potável) nas dependências da Subseção Judiciária de Muriaé visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável com 4 (quatro) reservatórios d'água de 1.000 (mil) litros cada uma, nas dependências do edifício sede da Subseção Judiciária de Muriaé.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços para verificar a média de preços de contratações realizadas por outros órgãos públicos para o serviço de dedetização e limpeza de caixa de água, assim como a cotação junto a empresas da região, conforme consta na tabela abaixo.

Tabela com os valores apresentados:

Fornecedor/Fonte	Valor (R\$)
Orçamento Mr. Clean Ltda (Mister Mouse) (1217834)	800,00
Orçamento Projetar Consultoria e Ass. Técnica Rural Ltda (1217838)	1.400,00
Cotação Banco de Preços Publicos (1217841)	1.855,63
E-mails não respondidos (1217849)	
E-mail não respondido da Control.Pragas Juiz de Fora (1217858)	
Conversa via whatssap com a Servet. Limp. Ambiental (1217863)	
Média dos Preços	1.350,21

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor estimado da contratação é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando somente a melhor proposta conseguida junto ao fornecedor Orçamento Mr. Clean Ltda (1203588).

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável com 4 (quatro) reservatórios d'água de 1.000 (mil) litros cada uma, nas dependências do edifício sede da Subseção Judiciária de Muriáé.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento, considerando os serviços a serem prestados.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Quanto à economicidade, a contratação de empresa especializada garante serviço com qualidade e eficiência, minimizando interrupções nas atividades da subseção.

Com relação aos recursos humanos, a empresa contratada oferecerá pessoal especializado para a prestação do serviço demandado.

Já para os recursos materiais, empresas especializadas geralmente utilizam equipamentos e produtos de última geração, garantindo maior eficácia e segurança.

No que diz respeito à sustentabilidade, a contratação de empresas que utilizam produtos ecologicamente corretos pode contribuir para a sustentabilidade ambiental.

Finalmente, quanto aos recursos financeiros, havendo cotações e pesquisas de preços garante-se uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU).

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidos para a unidade requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **Vadison Costa de Almeida, Supervisor(a) de Seção I**, em 08/05/2025, às 16:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1217486** e o código CRC **0694289E**.